

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Para: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR**  
**PROCESSO LICITATORIO N.º 056/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 043/2017.**

Prezados Senhores,

A empresa **RINALDI & COGO LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº **07.269.677/0001-79**, com endereço na Rua Almirante Barroso, Nº2337 Centro, através do seu Sócio Proprietário Sr. **EDSON JOSE RINALDI**, nacionalidade, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 6.331.588-5 SSP/PR e do CPF nº. 865.677.729-72, residente à Rua Nossa Senhora do Rocio nº 1665 Centro, na Cidade de Toledo PR.

Vem por meio desta solicitar a V.Sas. a impugnação do processo licitatório nº 056/2017 Pregão Presencial nº043/2017, com base na Lei 8666/1993 onde fere o princípio de igualdade e concorrência entre os Licitantes. Sendo assim no edital no item **8.11.12** onde se pede: – **Apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de medicamentos, ou protocolo, conforme anexado junto com essa carta, dentro do site do governo na pagina da ANVISA – aba PUBLICAÇÕES – regularização de empresas certificados de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem – Informações gerais item:**

**5. O certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?**

Não. As empresas produtoras de produtos sujeitas à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidas em normas específicas da Anvisa. Entretanto, **não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o regular funcionamento.**

Sendo assim a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a qual é a responsável pelo documento esclarece acima que os distribuidores de medicamentos informa não tem a obrigatoriedade deste documento nas licitações.

Segue Anexo a impressão da pagina da ANVISA

Toledo, 29 de Novembro de 2017.

07.269.677/0001-79  
90336858-40  
RINALDI & COGO LTDA  
RUA ALM. BARROSO, 2337 S. Q2-CENTRO  
(45) 3252-0824 CEP: 85900-020 TOLEDO - PR

**EDSON JOSÉ RINALDI**  
**RG: 6.331.588-5 SSP/PR**  
**CPF: 865.677.729-72**  
**Sócio/Gerente**

# ANVISA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- [Webmail](#)
- [Perguntas Frequentes](#)

- [Legislação](#)

- [Contato](#)

- [Serviços da Anvisa](#)

- [Dados Abertos](#)

- [Área de Imprensa](#)

VOCE ESTA AQUI

- [PAGINA INICIAL](#)
- [ATUALIZAÇÃO](#)
- [REGISTROS E AUTORIZAÇÕES](#)
- [CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM](#)
- [INFORMAÇÕES GERAIS](#)
  
- [Consulte a situação de documentos](#)
- [Petitionamento Eletrônico](#)
- [Notivisa](#)

- [Consultas públicas](#)
- [SNGPC](#)

## REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

- [AGROTÓXICOS](#)
- [ALIMENTOS](#)
- [COSMÉTICOS](#)
- [EMBARCAÇÕES](#)
- [FARMÁCIAS E DROGARIAS](#)
- [INSUMOS FARMACÊUTICOS](#)
- [MEDICAMENTOS](#)
- [PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS](#)
- [PRODUTOS PARA A SAÚDE](#)
- [SANEANTES](#)
- [TABACO](#)

- [ATUAÇÃO](#)

- [Regulamentação](#)
- [Registros e Autorizações](#)
- [Fiscalização e Monitoramento](#)
- [Sistema Nacional de Vigilância Sanitária](#)
- [Educação e Pesquisa](#)

- [ASSUNTOS](#)

- [Agrotóxicos](#)
- [Alimentos](#)
- [Cosméticos](#)
- [Laboratórios Analíticos](#)
- [Medicamentos](#)
- [Portos, Aeroportos e Fronteiras](#)
- [Produtos para a Saúde](#)
- [Saneantes](#)
- [Sangue, Tecidos, Células e Órgãos](#)
- [Serviços de Saúde](#)
- [Tabaco](#)
- [Farmacopeia](#)

- [ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

- [Institucional](#)
- [Auditorias](#)
- [Convênios e parcerias](#)
- [Despesas](#)
- [Receitas](#)
- [Licitações e Contratos](#)
- [Servidores](#)
- [Perguntas Frequentes](#)
- [Sobre a Lei de Acesso à Informação](#)

- [Informações Classificadas](#)
- [Fale com a Anvisa](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Informações Analíticas](#)

---

#### CENTRAL DE CONTEÚDOS

- [Videos](#)
- [Imagens](#)
- [Publicações](#)

# Regularização de Empresas - Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem

## Informações Gerais

1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA)?
2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA)?
3. Quais as situações em que são exigidos Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA)?

4. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária?

5. O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é obrigatório para o funcionamento de uma empresa?

Não. As empresas produtoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária devem, obrigatoriamente, cumprir com as Boas Práticas, seguindo os procedimentos e práticas estabelecidos em normas específicas da Anvisa. Entretanto, não é obrigatório que as empresas tenham Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento.

6. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CPDA)?



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 043/2017

**I - RELATÓRIO:**

Foi encaminhada a esta procuradoria jurídica pedido de Impugnação de Edital, especificamente ao Processo Licitatório n.º 056/2017, Pregão Presencial n.º 043/2017, no que tange ao item 8.11.12. do Edital, o qual pede "Apresentar Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamento".

Em suma a impugnação questiona a obrigatoriedade do Certificado de Boas Práticas para o seu regular funcionamento.

Pois bem. Passo a análise jurídica.

**DO MÉRITO:**

Inicialmente destaco que o Art. 30, IV, da Lei n.º 8.666/93 estabelece que o administrador público pode e deve exigir, além dos documentos estabelecidos na norma geral, outros documentos para aferir tecnicamente se o licitante está apto a contratar com a administração, senão vejamos:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ora, observa-se claramente que a exigência de documentos complementares é ato legal, amparado pela Lei de Licitações, quando houver ato normativo específico.

Com relação ao presente certamente, nota-se que trata-se de um documento emitido pela Anvisa que atesta o cumprimento de uma série de exigências do órgão para garantia de qualidade no processo de armazenagem de produtos.

Por outra banda, destaco que a qualidade de armazenagem é “condicio sine qua non” para a efetividade do tratamento dos pacientes, já que alguns medicamentos possuem restrições de acondicionamento, seja pela temperatura ou pelo manuseio.

Não obstante, verifica-se que Agência Nacional de Vigilância Sanitária ao regulamentar a certificação na RESOLUÇÃO - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, dispõe em seu artigo 2º que referida norma **é aplicável para empresas armazenadoras/distribuidoras de medicamento**, “in verbis”:

Art.2º Esta Resolução se aplica às empresas fabricantes de Medicamentos, Produtos para Saúde, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene Pessoal, Saneantes e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, no Mercosul ou em outros países e às **empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional.**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

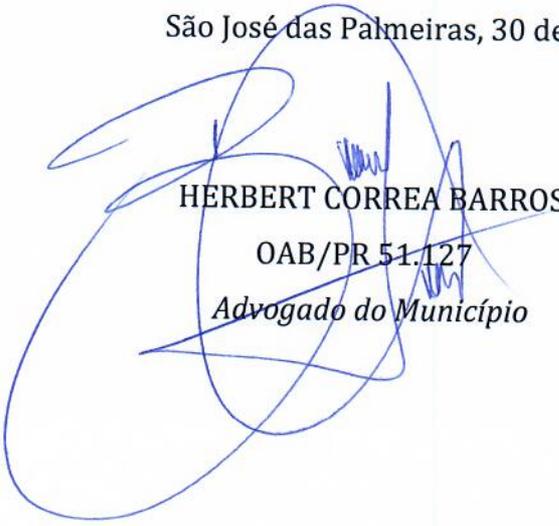
Portanto, verifica-se no presente caso que a obrigatoriedade de referido documento atende a Resolução n.º 39/2013 da ANVISA, bem como o interesse público dos munícipes, pois visa garantir a eficácia do tratamento farmacológico prescrito.

**CONCLUSÃO:**

Desta forma, o presente parecer é no sentido de indeferir o pedido de impugnação de edital, conforme fundamentação exposta.

É o parecer.

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2017.

  
HERBERT CORREA BARROS

OAB/PR 51.127

*Advogado do Município*



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Processo Licitatório nº 056/2017, Pregão Presencial n.º 043/2017, protocolado no setor competente do Município de São José das Palmeiras, cujo o objeto é aquisição de medicamentos, para atender o posto de Saúde do município de São José das Palmeiras, requerido pela empresa **Rinaldi & Cogo Ltda.**

A Assessoria Jurídica manifestou-se Desfavorável, desta forma, INDEFIRO o pedido da IMPUGNAÇÃO.

São José das Palmeiras, 30 de novembro de 2017.

  
Gilberto Fernandes Salvador  
Prefeito Municipal

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985